

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
CONDIÇÃO ESPECIAL
ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

Apólice à Base de Reclamação com Notificação

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a **Apólice** é alterada conforme a seguir:

I - A definição de **Atividade Profissional** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

ATIVIDADE PROFISSIONAL: É o serviço advocatício previsto na Lei nº 8.906/94 – o Estatuto da Advocacia (ou outro diploma legislativo que venha a substituí-lo) –, prestado exclusivamente por advogados autônomos ou sociedades de advogados devidamente habilitados pelo Órgão de Classe competente, mediante remuneração, no âmbito do qual seja cometida a **Falha Profissional** que deu causa à apresentação da **Reclamação** pelo **Terceiro** contra o **Segurado**.”

II - A definição de **Falha Profissional** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

FALHA PROFISSIONAL: É o **Ato Danoso**, isto é, qualquer ação ou omissão culposa, desde que cometida ou alegadamente cometida pelo **Segurado** no desempenho das **Atividades Profissionais** estabelecidas na **Especificação** da **Apólice**, que cause danos a **Terceiros**, dando ensejo à apresentação de uma **Reclamação** contra o **Segurado**, incluindo mas não se limitando a, perda de prazo, deserção, apresentação de peças processuais apócrifas ou que não venham a ser conhecidas por erro na efetivação do protocolo, ausência de alegações preliminares, prejudiciais ou de mérito favoráveis à posição jurídica do **Terceiro** – como, p.ex., preclusão, prescrição, decadência, coisa julgada – ou o aconselhamento jurídico comprovadamente falho. Para a quantificação de eventual indenização a ser paga, a **Seguradora** aplicará a “**Teoria da Perda de uma Chance**” (em conformidade com a Cláusula 26 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDENIZAÇÃO UMA VEZ APLICADA A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE, das Condições Gerais), visando a determinar a existência e a extensão do nexo de causalidade entre a **Falha Profissional** e o **Dano** dela decorrente, qualificando percentualmente o impacto daquela para a materialização do **Dano**.

Estarão também amparadas por esta **Apólice**, observadas a **Especificação** e as **Condições Contratuais**, as **Falhas Profissionais** cometidas por advogados associados, consultores e estagiários, desde que comprovado o vínculo formal de prestação de serviços profissionais entre eles e o **Segurado**.

III - A definição de **Segurado** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica indicada na **Especificação da Apólice**, bem como seus sócios, advogados associados e consultores regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil; bem como estagiários, trainees e demais **Empregados**, enquanto estiverem agindo exclusivamente como contratados do **Segurado** e na execução da **Atividade Profissional**.

IV – A seguinte Extensão de Cobertura é adicionada à Cláusula 6 - EXTENSÕES DE COBERTURA:

ADVOGADOS CORRESPONDENTES, REPRESENTANTES, SUBCONTRATADOS, CONTRATADOS E AGENTES

Observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada a Seguradora** indenizará as **Perdas** e os **Custos de Defesa** decorrentes de **Reclamações de Terceiros** apresentadas contra o **Segurado** por **Falhas Profissionais** cometidas ou alegadamente cometidas por prestadores de serviços comprovadamente contratados pelo **Segurado**, tais como advogados correspondentes, subcontratados ou agentes do **Segurado**, enquanto estejam atuando no desempenho da **Atividade Profissional** por conta e ordem do **Segurado**, e por cujas ações ou omissões o **Segurado** seja legalmente responsabilizado por **Danos** causados a **Terceiros**.

V - As seguintes exclusões são adicionadas à Cláusula 7 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais da **Apólice**:

“1. RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE, BASEADAS EM OU ATRIBUÍVEIS A:

(i) **CONSULTORIA DE INVESTIMENTO; QUALQUER ESTIMATIVA DE VALOR FUTURO DE UM INVESTIMENTO OU DE UMA PROPRIEDADE, OU A TAXA DE RETORNO OU DE JUROS; OU**

(ii) **GARANTIA DO RESULTADO OU PERFORMANCE DE QUALQUER INVESTIMENTO QUE FICAR ABAIXO DO ESPERADO OU PREVISTO.**

2. EMISSÃO DE PARECER, RECOMENDAÇÃO OU OPINIÃO RELACIONADA À DECISÃO PELA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO OU OFERTA PARA COMPRA OU VENDA DE AÇÕES, QUOTAS E QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS, REESTRUTURAÇÃO DE CAPITAL OU DE PASSIVOS, DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE, FALÊNCIA, AUTOFALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, LIQUIDAÇÃO, OU VENDA TOTAL OU SUBSTANCIAL DOS ATIVOS OU DAS AÇÕES OU QUOTAS DE UMA SOCIEDADE, OU QUALQUER ATIVIDADE DE NATUREZA SIMILAR.

3. A ATUAÇÃO DO SEGURADO COMO CONCILIADOR, MEDIADOR E/OU ÁRBITRO.

4. QUALQUER NOMEAÇÃO DE UM SEGURADO COMO CONSELHEIRO, DIRETOR OU ADMINISTRADOR DE UMA SOCIEDADE.”

VI – SUB-ROGAÇÃO

No caso de pagamento de indenização pela **Seguradora**, os direitos de sub-rogação contra o causador do dano serão de titularidade exclusiva da **Seguradora**, até o valor indenizado, devendo o **Segurado** se abster da

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO



fator seguradora

prática de qualquer ação ou omissão, real ou tentada, que importe ou acarrete em renúncia expressa ou tácita, perda ou diminuição dos direitos que assistirem à **Seguradora** em virtude da mencionada sub-rogação, impossibilitando-a de pleitear eventual ressarcimento, **sob pena de perda do direito à indenização e da restituição de quaisquer eventuais valores pagos ou adiantados a qualquer título pela Seguradora.**”

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.